

ACÓRDÃO Nº 7500/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 024.041/2009-2
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Clínica Nossa Senhora do Rosário Ltda. (CNPJ 41.476.813/0001-30)
4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Clínica Nossa Senhora do Rosário Ltda., que utilizou verbas em procedimentos não comprovados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 26; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Clínica Nossa Senhora do Rosário Ltda., condenando-a ao pagamento das importâncias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
08/11/1996	12.234,86
05/12/1996	13.145,70
03/01/1997	13.409,75
04/03/1997	13.420,75
01/04/1997	13.707,23
02/05/1997	12.666,87

9.2. aplicar à Clínica Nossa Senhora do Rosário Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das importâncias acima devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente e com os correspondentes acréscimos legais, até a data do pagamento, esclarecendo à entidade que a falta de pagamento de qualquer parte importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 44/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/12/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7500-44/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral